



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1371/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 624/09.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, estabelece que o Art. 7º da Lei 13.361, de 1º de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O procedimento previsto no art. 2º será implantado segundo o seguinte cronograma:

I - Até 31 de dezembro de 2020, reutilização e/ou reciclagem de no mínimo 22% em peso, da totalidade das embalagens comercializadas no município de São Paulo.

II - Após a data estabelecida no inciso I deste artigo, deverão ser fixados, mediante portaria conjunta da Secretaria de Finanças, Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Serviços, novos objetivos de valorização e reciclagem".

De acordo com a justificativa, objetiva-se estabelecer novo cronograma para os procedimentos previstos no artigo 2º da Lei nº 13.316, de 1º de fevereiro de 2002 (destinação final ambientalmente adequada das garrafas e embalagens plásticas utilizadas para a comercialização dos produtos das empresas produtoras e distribuidoras de: bebidas de qualquer natureza; óleos combustíveis, lubrificantes e similares; cosméticos; produtos de higiene e limpeza). O nobre Autor argumenta que o prazo estabelecido pelo diploma legal mencionado (até três anos após a publicação da Lei nº 13.316/02 é insuficiente para que possam ocorrer as adaptações pretendidas. Desta forma, o presente projeto de lei estipula novo prazo (até 31 de dezembro de 2020) para a sua consecução. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, alterando seu artigo 1º, para evitar vício de iniciativa legislativa. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também apresentou substitutivo ao presente projeto de lei, para ajustá-lo às novas determinações da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público. Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 22/10/2014.

Senival Moura - PT - Presidente

Ari Friedenbach - PROS

Aurélio Miguel - PR - Relator

Coronel Telhada - PSDB

Marco Aurélio Cunha - PSD

Vavá - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2014, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.